



259 A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Taubaté, 15 de Março de 2019

**Pregão Presencial nº 425/2018**

**Registro de preço para eventual aquisição de tintas para demarcação viárias e solventes para tinta a base de metilmetacrilato, por um período de 12 meses improrrogáveis.**

Em atendimento ao solicitado pelo Departamento de Compras quanto ao apontado pela empresa **MARJ TINTAS LTDA EPP** nas fls. 256 do p.p., informamos que:

Após análise da documentação complementar exigida no Item 07 do Termo de Referência para o vencedor da presente licitação, informamos:

- No Termo de Referência no Item 04 “Condições Técnicas Aproximadas” – Tabela B – Requisitos Qualitativos, são exigidas Resistência ao Intemperismo por 600 (seiscentas) horas e no Laudo apresentado pela empresa **MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA** a Resistência ao Intemperismo foi apresentado de 400 (quatrocentas) horas, conforme fls. 225/228 (frente e verso);
- No Termo de Referência no Item 04 “Condições Técnicas Aproximadas” – Tabela A – Requisitos Qualitativos, no requisito **Consistência, UK** é exigido índice mínimo de 85 e máximo de 100, o índice apresentado na tinta vermelha da empresa **MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA** de 75 conforme verso da fls. 227.

Diante do exposto, informamos que os laudos apresentados pela empresa **MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA** não atendem ao exigido no Edital.

Encaminhos o p.p. ao Departamento de Compras para devidas providencias.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

  
**Eng.º Luiz Guilherme Perez**  
Secretário de Mobilidade Urbana



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Taubaté, Dezenove de Março de 2019.

### **Sr. Prefeito**

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial nº 425/18, procuramos identificar a melhor alternativa para o registro de preços para eventual aquisição de tintas para demarcação viária e solvente para tinta base, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, visando atender às necessidades desta Prefeitura.

Concluídas as fases externas do certame, no momento da assinatura da ATA com os adjudicados vencedores, a empresa MARJ TINTAS LTDA EPP, interpôs pedido de Representação solicitando a inabilitação da empresa MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, pois afirma que esta não apresentou laudo que aponta que as tintas contêm microesfera de vidro, conforme solicitado em edital e no termo de referencia e que o laudo foi emitido com ensaio de intemperismo de 400 horas, quando o edital solicitou resistência de intemperismo de 600 horas, conforme folhas 256.

Os autos foram encaminhados para a Unidade Requisitante, conforme folhas 259 e esta se manifestou por acolher a representação, afirmando que a empresa MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA apresentou laudos que não estão em conformidade com o solicitado no edital.

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, com proposta de recebimento da Representação, acompanhando a decisão da Secretária de Mobilidade Urbana, de modo a DEFERIR a inabilitação da empresa MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA neste certame devendo ser adotadas as devidas providências para a convocação dos licitantes remanescentes obedecendo a ordem de classificação do certame.

Pâmela Aparecida Moreira

Pregoeira



**Procuradoria Geral do Município de Taubaté**  
**Procuradoria Administrativa**

**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 68.912/2.018  
Pregão n. 425/2.018.

**REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Representante:**

1) MARJ TINTAS LTDA EPP.

Cuida-se de representação administrativa de fls. 256 apresentada pela empresa supramencionada no dia 14.03.2019, em razão da decisão de homologação do resultado da licitação publicada em 12.02.2019 (fls. 201).

A rigor, o artigo 9º da lei do pregão - 10.520/02, permite claramente a aplicação subsidiária dos termos da lei 8.666/93 naqueles casos em que não haja norma específica.

Neste sentido, o artigo 109 da lei federal n. 8.666/93 criou a figura da representação administrativa como forma de rever as decisões decorrentes do procedimento, quando não mais coubesse recurso hierárquico.

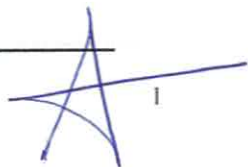
Ocorre que o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis foi desrespeitado, ao tempo em que a decisão de homologação foi publicada dia 12.02.19 e a representação acostada dia 14.03.19.

Entretanto, conquanto intempestivo, OPINA-SE pelo seu recebimento com fulcro no Princípio da Autotutela, que permite à Administração rever seus próprios atos, quando eivados de vícios e nulidades.

**DO EDITAL**

***"4.14 - Fica reservado ao Sr. Prefeito Municipal o direito de, aceitar o resultado final apresentado pela Comissão; anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; e, ainda, revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta."***

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**







## *Procuradoria Geral do Município de Taubaté*

### *Procuradoria Administrativa*

*"Súmula 346: A Administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."*

*"Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

*Lei nº 9.784/99*

*"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."*

No mérito, alega a representante Marj Tintas que o Laudo Técnico das Tintas para demarcação viária acostado pela adjudicatária Manort Indústria e Comércio de Tintas Ltda estaria em desacordo aos termos do edital.

Em síntese, afirma que o laudo estaria falho pois não indica que as tintas contenham microesfera de vidro e o ensaio de intemperismo seja de 600 horas, conforme exigências do edital.

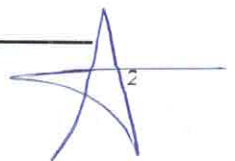
Encaminhados os autos à apreciação técnica da Unidade Requisitante, diante sua *expertise* no assunto, retornaram-se as informações de fls. 259.

A tempo, esclarece o responsável do setor que de fato o laudo técnico anexado pela Manort Indústria e Comércio de Tintas Ltda descumpre o edital pois indica resistência ao intemperismo de 400 (quatrocentas) horas, assim como, consistência com índice de 75, em desrespeito à margem de 85 a 100.

Veja-se que as matérias lançadas a exame, pela própria natureza técnica, são de competência da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, não cabendo portanto a esta Procuradoria Administrativa questioná-las ou contrariá-las.

No que pertine ao aspecto jurídico, parecem-me respeitados os Princípios e normas licitatórios, em especial, o da Isonomia e da Ampla Concorrência.

*Diante o exposto*, sem adentrar no mérito do ato administrativo, sou do **PARECER** pelo **RECEBIMENTO** da representação administrativa de fls. 256 pelo Princípio da Autotutela, e no **mérito**, acompanhando a manifestação técnica da Unidade às fls. 259, pelo **ACOLHIMENTO** das razões acostadas pela licitante **MARJ TINTAS LTDA**





*Procuradoria Geral do Município de Taubaté*  
*Procuradoria Administrativa*

EPP, de forma a **ANULAR** a decisão de **CLASSIFICAÇÃO** da Empresa **MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA**, e assim todos os atos subsequentes, a exemplo da adjudicação e homologação.

**No mais**, em razão da peculiaridade do procedimento de pregão, no qual as empresas manifestam a intenção de recurso na própria sessão pública, **INDICAR** a reabertura do procedimento a fim de se dar publicidade à decisão de anulação e assim oportunizar eventuais recursos administrativos.

Consigne-se por fim que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o Parecer.

Taubaté - SP, 15 de abril de 2019.

  
*Jean José de Andrade*

*Procurador do Município - OAB/SP n. 269.886*



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

*Visto. Ciente. De acordo.*

*ACOLHO as manifestações elaboradas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria de Mobilidade Urbana, relativa ao pregão para registro de preços nº. 425/18- processo administrativo nº. 68.912/18 que cuida da aquisição de tintas para demarcação viária e solvente para tinta base, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, referente ao pedido de representação apresentado pela empresa MARJ TINTAS LTDA EPP, decido pelo seu ACOLHIMENTO, de modo a ANULAR a CLASSIFICAÇÃO da empresa **MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.** assim como todos os atos subsequentes, por a empresa não atender aos requisitos técnicos exigidos em edital conforme laudo apresentado pela empresa. Sendo assim, determino a convocação de nova sessão pública para prosseguimento do certame. Publique-se. Cumpra-se. Taubaté, 30/04/19.*

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

06/05 - 8h30.



Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Assinado em 24 de abril de 2019. Takashi Sugino - Secretário Municipal de Administração.

HOMOLOGAÇÃO
PREÇO PRESENCIAL Nº G-011/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7268/2019. OBJETO: R\$ - "Aquisição de Calçados Antiderrapantes-EPIS". TAKASHI SUGINO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que acatando a decisão da Comissão de Pregão houve por bem neste ato HOMOLOGAR e ratificar a adjudicação do Pregoeiro em 29/04/2019, o objeto da licitação em epígrafe à empresa: "CANDIDO & GASPARIATO COMÉRCIO DE EPI LTDA - para os itens e pelos valores unitários: 01- Calçado Branco Antiderrapante N.34, valor unitário R\$ 38,20/Par; 02- Calçado Branco Antiderrapante N.35, valor unitário R\$ 38,20/Par; 03- Calçado Branco Antiderrapante N.36, valor unitário R\$ 38,20/Par; 04- Calçado Branco Antiderrapante N.37, valor unitário R\$ 38,20/Par; 05- Calçado Branco Antiderrapante N.38, valor unitário R\$ 38,20/Par; 06- Calçado Branco Antiderrapante N.39, valor unitário R\$ 38,20/Par; 07- Calçado Branco Antiderrapante N.40, valor unitário R\$ 38,20/Par; 08- Calçado Branco Antiderrapante N.41, valor unitário R\$ 38,20/Par; 09- Calçado Branco Antiderrapante N.42, valor unitário R\$ 38,20/Par; 10 - Calçado Branco Antiderrapante N.44, valor unitário R\$ 38,20/Par, valores constantes do quadro resumo, parte integrante do processo. Fica convocada a empresa acima citada a comparecer no Departamento de Licitação, sito à Praça Miguel Ortega, 286, 2º andar, Parque Assunção, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, para a assinatura de contrato. Trabalho da Serra, 30 de abril de 2019. Takashi Sugino - Secretário Municipal de Administração.

TAIACU

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

1º termo aditivo ao contrato administrativo nº 362018; Contratante: Município de Taiacu; Contratada: Belgiquima Produtos Químicos Ltda.; Objeto: Prorrogação de Prazo. Período: 30/04/2019 a 31/12/2019. Data da assinatura: 30/04/2019.

TAIUAVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUAVA

Ratificação da Dispensa de Licitação
Processo nº 162019. Dispensa de Licitação nº 03/2019. Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica com razão de decidir, e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a Dispensa de Licitação para a contratação da empresa LUCIANA MENDES DA SILVA DO TRABALHO LTDA, para prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, visando à elaboração dos programas de saúde do trabalho, pelo valor global de R\$ 16.650,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais), Taiuva/SP, em 30 de abril de 2019. Francisco Sérgio Clapis - Prefeito Municipal de Taiuva.

TAMBAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13 / 2019
A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica aos interessados que através do sistema eletrônico do Banco do Brasil "www.licitacoes-e.com.br", encontra-se reaberto o Pregão Eletrônico nº 13 / 2019, visando a Aquisição de Veículo Zero quilômetro tipo Ambulância. Abertura dia 15/05/2019, às 08h30min. Informações na Seção de Licitações, pelo Tel. (19) 3673 9500, ou pessoalmente na Rua Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro - Tambaú-SP. Evandro Tortello, Coordenador de Finanças.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15 / 2019
A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 15 / 2019, visando a Aquisição de Motocicletas, foi "Deserto", Evandro Tortello, Coordenador de Finanças.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18 / 2019
A Prefeitura Municipal de Tambaú, comunica aos interessados que através do sistema eletrônico do Banco do Brasil "www.licitacoes-e.com.br", encontra-se reaberto o Pregão Eletrônico nº 18 / 2019, visando o Registro de preços para futuras e eventuais compras de Cartuchos, Toners e Afetes. Abertura dia 15/05/2019, às 08h30min. Informações na Seção de Licitações, pelo Tel. (19) 3673 9500, ou pessoalmente na Rua Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro - Tambaú-SP. Evandro Tortello, Coordenador de Finanças.

TOMADA DE PREÇOS Nº 04 / 2019
ADJUDICADO O OBJETO da Tomada de Preços nº 04/2019 a empresa LOPES E PECORA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 178.952,76 (cento e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), e HOMOLOGO, para todos os fins e efeitos de direito, no termos do Artigo 43, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, o julgamento efetuado pela Comissão Permanente de Licitação, referente à proposta apresentada pela referida empresa no certame citado, que cuida da contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica, bem como garças e sarjetas em trecho da Avenida Garças no município de Tambaú-SP, conforme convênio entre o município de Tambaú e a Secretaria e Gestão do Estado de São Paulo. Fica desde já notificada a empresa adjudicatária, nos termos do Edital, para comparecer junto ao Departamento de Licitação para assinatura do Contrato, devendo apresentar ao ato da assinatura o comprovante de recolhimento da garantia das obrigações assumidas. Evandro Tortello - Prefeito Municipal.

TANABI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI

Pregão Presencial nº 10/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Telecomunicações nas modalidades STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), nas modalidades local, longa distância nacional e inter-regional, longa distância nacional inter-regional, acesso de terminais individuais, Serviço 0800, Link Internet - ADSL, Link Internet Dedicado com segurança, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Abertura dos envelopes (sessão): 15/05/2019 às 09h15min. O edital completo poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 - Centro - TODOS OS DIAS, ORE: 08:00h às 18:00h, Tel. (19) 3673 9500. F. Fernando Cardoso Casarin - Pregoeiro; Nestor Casiano da Silveira - Prefeito.

TAQUARITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 0152019. PROC. ADM. LICITATORIO Nº 0212019. OBJETO: "Aquisição de equipamentos e materiais permanentes informáticos, eletrônicos, mobiliários e equipamentos médico e hospitalares, recursos de Emendas Parlamentares ref. as Propostas nº 11920.8030001170-03, 11920.8030001170-06,

11920.8030001170-04, 11920.8030001180-05, conforme especificações descritas no ANEXO I do edital e solicitação da Coordenadoria Municipal da Saúde". CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA. CONTRATO Nº 0292019. CONTRATADA: E.M. MARQUES INFORMATICA EPP. VALOR: R\$ 5.700,00. CONTRATO Nº 0302019. CONTRATADA: ZUMHGRAM PI COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS - EIRELI. VALOR: R\$ 51.920,00. CONTRATO Nº 0312019. CONTRATADA: M. H. M. DO COUTO - COMERCIAL ME. VALOR: R\$ 3.240,00. CONTRATO Nº 0322019. CONTRATADA: V.S. COSTA & CIA LTDA - EPP. VALOR: R\$ 1.955,00. CONTRATO Nº 0332019. CONTRATADA: CIRURGICA IZAMED LTDA - ME. VALOR: R\$ 5.686,00. CONTRATO Nº 0342019. CONTRATADA: FERNANDO PEREIRA EIRELI - EPP. VALOR: R\$ 1.316,00. CONTRATO Nº 0352019. CONTRATADA: FILIPE MOSES GARCIA - ME. VALOR: R\$ 13.190,00. CONTRATO Nº 0362019. CONTRATADA: QIADTRI TELECOM LTDA. VALOR: R\$ 12.000,00. CONTRATO Nº 0372019. CONTRATADA: MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS EIRELI. VALOR: R\$ 17.710,50. CONTRATO Nº 0382019. CONTRATADA: S. L. GONCALVES CADERES EPP. VALOR: R\$ 6.160,00. CONTRATO Nº 0392019. CONTRATADA: CLARO MED - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI. VALOR: R\$ 7.797,50. CONTRATO Nº 0402019. CONTRATADA: LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP. VALOR: R\$ 1.080,00. CONTRATO Nº 0412019. CONTRATADA: RP LICITACOES, COMERCIO E SERVICOS EIRELI. VALOR: R\$ 12.615,00. CONTRATO Nº 0422019. CONTRATADA: MENEZES & BARBOSA - PRODUTOS MEDICOS LTDA. VALOR: R\$ 1.450,00. CONTRATO Nº 0432019. CONTRATADA: LUANA SALLES DE LIMA ME. VALOR: R\$ 18,00. CONTRATO Nº 0442019. CONTRATADA: MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA. VALOR: R\$ 6.101,00. CONTRATO Nº 0452019. CONTRATADA: ROSAUE CRISTINE CIRIACO MOREIRA - ME. VALOR: R\$ 30.250,00. VIGENCIA: 11/04/2019 até 10/07/2019. Taquaritiba, 11 de abril de 2019. Erica Laranca Siqueira - Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Presencial 0262019. Proc. Lic. 034/2019. O Prefeito Municipal de Taquaritiba/SP, no exercício das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que ratifica a Adjudicação do Pregoeiro e que foi HOMOLOGADO o Pregão Presencial 0262019, OBJETO: "Contratação de empresa especializada em realizações de Cursos e Oficinas destinados às ações de: Centros de Referência de Assistência Social-CRAS; Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS alternando entre atividades práticas e teóricas permitindo o acompanhamento dos usuários sendo que estes cursos e oficinas terão que ser adequados às faixas etárias dos atendidos, contextualizando a realidade e a aplicabilidade socioeducativa para a respectiva idade". Ofício 023/2019 - COMAS, da Coord. Municipal da Ação Social, descritivo no anexo I do Edital. Empresa vencedora ANDREIA CRISTINA DA FONTE - ME/Taquaritiba/SP no valor global de R\$ 107.000,00. Que se trata de contrato de prestação de serviços necessários, bem como a emissão dos vouchers nas contas das dotações orçamentárias: 319. 336 e 361. AO Departamento de Transportes e Compras para as providências sequenciais necessárias. Taquaritiba/SP, 26 de abril de 2019. José Clóvis de Almeida - Prefeito Municipal.

TATUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

(...) Vistos. Melhor compulsando os autos do processo Nº042/2019 Pregão Presencial nº 16/2019, verifico que não oportunizado o contraditório e ampla defesa e em atenção dirigida pela revogação de fis. Desse modo, torna sem efeito o termo de revogação de fis. Diante disto, nos termos do art. 49, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica assegurado a proponente vencedora o direito à ampla defesa e contraditório, no prazo de cinco dias, para manifestação nos autos. Tatui, 30 de abril de 2019. Maria José Pinto Vieira de Camargo PREFEITA MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI

HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018
O Presidente da Câmara Municipal de Tatui, no uso das suas atribuições legais, com supervisão da Comissão de Concurso Público, especialmente constituída pela Portaria nº 02/2018, de 29 de agosto de 2018, FAZ SABER, a todos queiram o presente Edital ou dele tiver conhecimento que, nos termos do item 16.5 do Capítulo XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, do Edital nº 01/2018, o Edital nº 01/2018, em suas alterações, encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Seção I - pag. 25, de 25 de abril de 2019, bem como disponibilizado nos sites www.vunesp.com.br e www.camaratatui.sp.gov.br, e ainda no Quadro de Avisos do Departamento de Administração da Câmara. E, para que produza os efeitos legais e chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital. Tatui, 30 de abril de 2019. ANTONIO MARCOS DE ABREU - Presidente da Câmara

TAUBATÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Nota. Ciente. De acordo.
ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao Pregão para registro de preços nº 10919-processo administrativo nº 3745/19 que cuida da aquisição de pedras, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, referente aos recursos impenhorados pelas empresas CONVALTE CONSTRUTORA VALE DO PARAIBA - EIRELI, COMERCIAL ECOMIX EIRELI, decisão pelo reconhecimento de mérito, posto cumprirem os requisitos de admissibilidade, e no mérito, pelo INDEFERIMENTO do recurso ofertado pela empresa CONVALTE CONSTRUTORA VALE DO PARAIBA - EIRELI e pela concessão de prazo à empresa COMERCIAL ECOMIX EIRELI para regularização da Contabilidade de Débitos relativos à Fazenda Estadual. Publicar-se. Compra-se. Taubaté, 30/04/2019. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

Nota. Ciente. De acordo.
ACOLHO as manifestações elaboradas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria de Mobilidade Urbana, relativas ao Pregão para registro de preços nº 4257/18-processo administrativo nº 68.912/18 que cuida da aquisição de Simas para manutenção de ônibus, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, referente ao pedido de representação apresentado pela empresa MARF TINTAS LTDA EPP, decisão pelo seu ACOLHIMENTO, de modo a ANULAR a CLASSIFICAÇÃO da empresa MANOIR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, assim como todos os atos subsequentes, por a empresa não atender aos requisitos técnicos exigidos em seu contrato e não apresentar ao Município o comprovante de depósito em nome do Município. Publicar-se. Compra-se. Taubaté, 30/04/2019. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL. Processo nº 32.017/2018 Pregão nº 172/18

DESAPACHO

A vista da solicitação de cancelamento do Item 18, extraída pela empresa VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME, referente à Ata de Registro de Preços celebrada em 15/08/18 com esta Municipalidade, INDEFIRO o pedido nos exatos termos apresentados pela Procuradoria Administrativa.
Sigo o feito into:
1º - Serviço de Publicação e Registro de Atos Oficiais para publicar;
2 - D.M.P.C., para notificar a empresa;
3 - A Secretaria de Saúde, para conhecimento e fiscalização sobre o cumprimento ou eventual inadimplemento.
GP: 18 de abril de 2019. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

NOTIFICADA: EDSON JOSÉ DA SILVA, CPF nº. 121.935.648-41, estabelecido na Avenida Professor Miguel Melo de Carvalho, nº 225 - Parque Sabará - Taubaté - SP, na pessoa de seu representante legal.

NOTIFICANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, CNPJ/MF nº 05.176.005/0001-08, estabelecida na Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté, na pessoa do Chefe do Executivo Municipal. Pela presente, fica o Senhor EDSON, acima qualificado, notificado para que no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento desta, compareça ao Setor de Contratos para a assinatura do Termo de Rescisão Amigável de Contrato, referente ao Certame licitatório da Modalidade Concorrência Pública nº 1015 - Processo Administrativo nº. 33.039/15, cujo objeto consiste na prestação de serviço de moto-taxi do Município de Taubaté, ou apresente justificativa da impossibilidade do comparecimento. Estando o mesmo sujeito pelo descumprimento à aplicação das eventuais penalidades passíveis previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O endereço para o comparecimento ou envio de justificativa é: Praça Félix Guisard, nº 11 - 1º andar - Centro - Taubaté - SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, AOS 29 de abril de 2019. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL. NOTIFICAÇÃO. NOTIFICANTE: LEONARDO DIAS LEITE, CPF nº. 305.658.328-40, estabelecido na Rua Francisco de Paula Simões, nº 37 - Jabiticabeira - Taubaté - SP, na pessoa de seu representante legal.

NOTIFICANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, CNPJ/MF nº 05.176.005/0001-08, estabelecida na Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté, na pessoa do Chefe do Executivo Municipal. Pela presente, fica o Senhor LEONARDO, acima qualificado, notificado para que no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento desta, compareça ao Setor de Contratos para a assinatura do Termo de Rescisão Amigável de Contrato, referente ao Certame licitatório da Modalidade Concorrência Pública nº 1015 - Processo Administrativo nº. 33.039/15, cujo objeto consiste na prestação de serviço de moto-taxi do Município de Taubaté, ou apresente justificativa da impossibilidade do comparecimento. Estando o mesmo sujeito pelo descumprimento à aplicação das eventuais penalidades passíveis previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O endereço para o comparecimento ou envio de justificativa é: Praça Félix Guisard, nº 11 - 1º andar - Centro - Taubaté - SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, AOS 29 de abril de 2019. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL. NOTIFICAÇÃO. NOTIFICANTE: PERICLES MATEUS BOTELHO, CPF nº. 067.260.152-08, estabelecido na Avenida Engenheiros Carlos Augusto Costa Longa Vainilo, nº 380 - Fincapangue - Taubaté - SP, na pessoa de seu representante legal.

NOTIFICANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, CNPJ/MF nº 05.176.005/0001-08, estabelecida na Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté, na pessoa do Chefe do Executivo Municipal. Pela presente, fica o Senhor PERICLES, acima qualificado, notificado para que no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar do recebimento desta, compareça ao Setor de Contratos para a assinatura do Termo de Rescisão Amigável de Contrato, referente ao Certame licitatório da Modalidade Concorrência Pública nº 1015 - Processo Administrativo nº. 33.039/15, cujo objeto consiste na prestação de serviço de moto-taxi do Município de Taubaté, ou apresente justificativa da impossibilidade do comparecimento. Estando o mesmo sujeito pelo descumprimento à aplicação das eventuais penalidades passíveis previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. O endereço para o comparecimento ou envio de justificativa é: Praça Félix Guisard, nº 11 - 1º andar - Centro - Taubaté - SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, AOS 29 de abril de 2019. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL. PROCESSO Nº 3810/2019. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01019. O Município de Taubaté, visando o atendimento de instituições Financeiras de Prestação de Serviços Bancários de recolhimento de Tributos e demais Receitas Públicas Municipais através de documentos de Arrecadação Padrão FERRABAN, incluindo a prestação de contas para fins de baixa dos valores recebidos por meio magnético, nos termos do Chamamento Público nº 01019, em nome do Banco BRADESCO S.A. e BANCO DO BRASIL S.A., nos seguintes preços:

- BANCO BRADESCO S.A. - Documento recebido no guichê - R\$ 1,50 (Um Real e Cinquenta Centavos);
- Documento recebido através correspondentes bancários - R\$ 2,80 (Dois Reais e Oitenta Centavos);
- Documento recebido pelo Internet banking - R\$ 1,50 (Um Real e Cinquenta Centavos);
- Documento recebido por autointermediário (caixa eletrônico) - R\$ 1,50 (Um Real e Cinquenta Centavos);
- Documento recebido por débito automático - R\$ 2,00 (Dois Reais).
BANCO DO BRASIL S.A. - Documento recebido no guichê - R\$ 4,63 (Quatro Reais e Seiscentos e Três Centavos);
- Documento recebido nos correspondentes bancários - R\$ 4,85 (Quatro Reais e Oitenta e Cinco Centavos);
- Documento recebido pelo Internet banking - R\$ 2,90 (Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos);
- Documento recebido por autointermediário (caixa eletrônico) - R\$ 3,02 (Três Reais e Dois Centavos);
- Documento recebido pelo Banco Postal - Corrente - R\$ 4,60 (Quatro Reais e Seiscentos Centavos);
- Documento recebido pelo Multibanco - R\$ 4,40 (Quatro Reais e Quarenta Centavos);
- Documento recebido pelo Gerenciador Financeiro - R\$ 3,00 (Três Reais).
GP, aos 30/04/19 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

Processo nº 50.571/18 Chamamento Público nº 16/18
Despacho: Acolho solicitação da Associação Samaúma - Projeto Jugué Taubaté, bem como manifestações do Secretário de Esportes e Lazer, visando a contratação de empresa com base nos itens 7.5 e 12.5 do Edital de Chamamento Público nº 16/18 que cuida da inscrição de projetos esportivos para a captação de recursos financeiros através de incentivo fiscal LFI 2018, autorizo a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias a contar da

data de publicação desse despacho, para a captação de recursos para o projeto Jugué Taubaté.
PMT, aos 30/04/19 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/19
DESAPACHO: Homologação e julgamento procedido pela proponente do Pregão Presencial nº 58/19, à firma JULIANA CONTE VEIGA - ME, nos itens 01 e 02, no valor total de R\$ 32.825,00 (Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais). GP, aos 30/04/19 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 18.021/19 PREGÃO PRESENCIAL Nº 62/19
DESAPACHO: Homologação e julgamento procedido pela proponente do Pregão Presencial nº 62/19, às firmas: GIARANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., nos itens 01, 03 e 04, no valor de R\$ 85.520,00 (Oitenta e Cinco Mil, Novecentos e Vinte Reais); JLD REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI ME, nos itens 02, 05, 06, 07 e 08, no valor de R\$ 53.962,50 (Cinquenta e Três Mil, Novecentos e Seiscentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos). Totalizando R\$ 139.882,50 (Cento e Trinta e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos). GP, aos 30/04/19 JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 10.063/19 PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/18
DESAPACHO: Com base nos fatos relatados nos autos e parecer da Procuradoria Administrativa, aplico à empresa COMERCIAL CIRURGICA RIBICARENSE LTDA., a sanção de multa no valor de R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais) referente ao não atendimento do solicitado na autorização de fornecimento nº 152/18, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sujeito a prazo de recurso. GP, aos 30/04/2019. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

Nota. Ciente. De acordo.
ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao Pregão para registro de preços nº 3941/18-processo administrativo nº 14.399/19, que cuida da aquisição de medicamentos, referente ao pedido apresentado pela empresa DUPRATI HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, decisão pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de entrega dos itens da Autorização de Fornecimento nº 316/19. Publicar-se. Compra-se. Taubaté, 30/04/2019. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

Nota. Ciente. De acordo.
ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao Pregão nº 65/17 processo administrativo nº 22.72/17 que cuida da aquisição de papel off-set - gramatura 120g/m², referente ao pedido de reconsideração formulado pela empresa LOCALMANS SERVIÇOS EIRELI EPP, decisão pelo NÃO ACOOLHIMENTO de seu recurso, vez que não há elementos hábeis que justifiquem ou alterem as irregularidades apontadas nos autos, mantendo a aplicação de multa no valor de R\$ 1.197,00 (Um Mil, Cento e Noventa e Sete Reais). Publicar-se. Compra-se. Taubaté, 30/04/2019. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

Nota. Ciente. De acordo.
ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao Pregão para registro de preços nº 2318-processo administrativo nº 14.543/19, que cuida da aquisição de medicamentos (controlados e outrossim), referente ao pedido apresentado pela empresa MATEUS LABORATORIOS S/A, decisão pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de entrega do item solicitado na Autorização de fornecimento nº 305/19 por não haver previsão legal e/ou contratual nesse sentido. Publicar-se. Compra-se. Taubaté, 30/04/2019. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

Nota. Ciente. De acordo.
ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao Pregão para registro de preços nº 2018-processo administrativo nº 18.730/18, que cuida da aquisição de medicamentos (controlados e outrossim), referente ao pedido apresentado pela empresa MATEUS LABORATORIOS S/A, decisão pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de entrega do item solicitado na Autorização de fornecimento nº 205/18, por não haver previsão legal e/ou contratual nesse sentido. Publicar-se. Compra-se. Taubaté, 30/04/2019. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

Nota. Ciente. De acordo.
ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao Pregão nº 20118-processo administrativo nº 18.730/18, que cuida da aquisição de medicamentos (controlados e outrossim), referente ao pedido apresentado pela empresa MATEUS LABORATORIOS S/A, decisão pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de entrega do item solicitado na Autorização de fornecimento nº 205/18, por não haver previsão legal e/ou contratual nesse sentido. Publicar-se. Compra-se. Taubaté, 30/04/2019. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

Nota. Ciente. De acordo.
ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao Pregão nº 20118-processo administrativo nº 18.730/18, que cuida da aquisição de medicamentos (controlados e outrossim), referente ao pedido apresentado pela empresa MATEUS LABORATORIOS S/A, decisão pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de entrega do item solicitado na Autorização de fornecimento nº 205/18, por não haver previsão legal e/ou contratual nesse sentido. Publicar-se. Compra-se. Taubaté, 30/04/2019. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

Nota. Ciente. De acordo.
ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao Pregão para registro de preços nº 1021/18-processo administrativo nº 18.205/18, que cuida da aquisição de medicamentos, referente ao pedido apresentado pela empresa VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, decisão pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de entrega do item solicitado na Autorização de fornecimento nº 225/18 por não haver previsão legal e/ou contratual nesse sentido. Publicar-se. Compra-se. Taubaté, 30/04/2019. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.

Nota. Ciente. De acordo.
ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria do Município, relativa ao Pregão nº 08919-processo administrativo nº 9.719/19 Adquirição Registro de Preços para eventual prestação de serviços de recuperação dos componentes danificados especificados no respectivo orçamento dos prédios da Secretaria de Esportes e Lazer visando sanar as deficiências das instalações. Publicar-se. Taubaté, 30/04/19. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL.